

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO Nº 295/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Institui, no período das 01 hora às 05 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§1º. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 05 horas do dia 20 de agosto de 2021 às 05 horas do dia 04 de setembro de 2021.

§2º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 8º deste Decreto.

Art. 2º. Proíbe, em espaços de uso público coletivo, a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas independentemente de horário.

§1º - Fica autorizada a comercialização e/ou consumo de bebidas alcoólicas em conveniências, restaurantes, bares e lanchonetes até à 01 hora.

§2º - Fica proibido o uso de narguilé, além de espaços públicos e/ou coletivos, em tabacarias, bares e/ou similares independentemente de horário.

§3º. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 05 horas do dia 20 de agosto de 2021 às 05 horas do dia 04 de setembro de 2021.

Art. 3º. Permite a realização de algumas categorias de eventos, conforme capacidade disposta nos § 1º a § 4º deste artigo e desde que respeitadas todas as medidas de prevenção:

§1º Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, sem consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 60% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de quinhentas pessoas.

§2º Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, com consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 50% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de quinhentas pessoas.

§3º Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, sem consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 40% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 500 pessoas.

§4º Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, com consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 30% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 400 pessoas e deverá respeitar a seguinte ordem:

- I - espaços com capacidade máxima de 200 pessoas poderão ter eventos de no máximo 80 pessoas;
- II - espaços com capacidade entre 201 a 500 pessoas, poderão sediar eventos de no máximo 150 pessoas;
- III - espaços com capacidade entre 501 a 1000 pessoas poderão sediar eventos de no máximo 300 pessoas;
- IV - espaços com capacidade máxima acima de 1001 pessoas poderão sediar eventos de no máximo 400 pessoas.

§5º O retorno da realização dos eventos ocorrerá de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no Município de Tibagi e pode ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.

Art. 4º. A participação das pessoas nas modalidades de eventos indicados no artigo 3º deste Decreto fica condicionada ou a apresentação de teste negativo ou a comprovação do esquema vacinal da Covid-19.

Art. 5º. Permanece proibida a realização presencial dos eventos, de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características:

- I - eventos dançantes ou de outra modalidade de interação que demandem contato físico entre os frequentadores;
- II - eventos em local fechado que não possua sistema de climatização com renovação do ar e Plano de Manutenção, Operação e Controle atualizados;
- III - eventos que demandem a permanência do público em pé durante sua realização;
- IV - eventos com duração superior a 6 horas;
- V - eventos esportivos com presença de público;
- VI - eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior àquele determinado nesta norma, como exposições e festivais.
- VII - eventos de caráter internacional.
- VIII - eventos realizados em locais não autorizados para esse fim.
- IX - eventos que não atendam os critérios previstos nesta legislação e demais normativas vigentes.

Art. 6º. O período de realização dos eventos não pode contrariar as disposições do horário de circulação de pessoas, estabelecidos em Decretos.

Art. 7º. Fica autorizada a prática de atividade esportiva coletiva em quadras, campos e/ou similares, públicos e privados, condicionado ao uso de álcool gel, com vedação ao uso dos vestiários coletivos.

Art. 8º. Para fins deste Decreto, são considerados serviços e atividades essenciais:

- I – captação, tratamento e distribuição de água;
- II – assistência médica e hospitalar;
- III – assistência veterinária;
- IV – produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega/delivery e similares;
- V – produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;
- VI – agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
- VII – funerários;
- VIII – transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
- IX – fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
- X – transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;
- XI – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XII – telecomunicações;
- XIII – guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- XIV – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XV – imprensa;
- XVI – segurança privada;
- XVII – transporte e entrega de cargas em geral;
- XVIII – serviço postal e o correio aéreo nacional;
- XIX – controle de tráfego aéreo e navegação aérea;
- XX – serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;
- XXI – atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;
- XXII – atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- XXIII – outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
- XXIV – setores industrial e da construção civil, em geral;
- XXV – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica incluída o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
- XXVI – iluminação pública;
- XXVII – produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- XXVIII – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XXIX – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XXX – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XXXI – vigilância agropecuária;
- XXXII – produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
- XXXIII – serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;
- XXXIV – serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;
- XXXV – fiscalização do trabalho;
- XXXVI – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
- XXXVII – atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e do Ministério da Saúde;
- XXXVIII – produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;
- XXXIX – serviços de lavanderia hospitalar e industrial;
- XL – serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.

Parágrafo único. São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Art. 9º. Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir das 05 horas do dia 20 de agosto de 2021 às 05 horas do dia 04 de setembro de 2021, na modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

- I- atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais: diariamente, sem restrição de horários, observando o art. 1º deste Decreto;
- II - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: diariamente, sem limitação de horário, observando o art. 1º deste Decreto, com limitação de 70% de ocupação;
- III- restaurantes, bares e lanchonetes: diariamente, das 08 horas à 01 hora, com limitação da capacidade em 70%, com a obrigatoriedade do público estar acomodado integralmente em mesas, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega e/ou retirada observado o art. 1º deste decreto;

a) os estabelecimentos que descumprirem os dispostos nos artigos 89 e 92 da Lei 2.201/2008, (Código de Posturas do Município de Tibagi) dentro do perímetro urbano ou rural, independentemente de localização, ficam sujeitos à multa na razão do dobro do previsto na referida Lei.

IV- demais atividades e serviços essenciais, como supermercados, farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, observando o art. 1º deste Decreto, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana;

- a) Quanto aos supermercados, deve ainda ser auferida a temperatura, feita a aplicação de álcool em gel por funcionário do estabelecimento e exigido o uso obrigatório de máscaras dos clientes na entrada

Art. 10 Compete às Secretarias Municipais, quando possível, a intensificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 11 A Pessoa Física e/ou Jurídica do município de Tibagi que descumprir as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID – 19), emitidas pelo Município, ficará sujeito às seguintes sanções:

I – Orientação, emitida por notificação;

II – Multa de 05 UFM, caso não atendidas as orientações para Pessoas Físicas;

III – Multa para Pessoas Jurídicas:

- a) 05 UFM, para estabelecimentos de até 100 metros quadrados;
b) 10 UFM, para estabelecimentos de 101 até 500 metros quadrados;
c) 20 UFM, para estabelecimentos acima de 500 metros quadrados;

IV – Interdição do local pelo prazo de 05 (cinco) dias, em caso de reincidência da conduta, no caso para pessoas jurídicas;

V – Cassação da licença de funcionamento, no caso para pessoas jurídicas.

Parágrafo único: ocorrendo reincidência nos incisos II e III será aplicado em dobro o valor da multa.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor no dia 20 de agosto de 2021, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 20 de agosto de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO 293/2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2825/20 resolve e:

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 129.284,50 (Cento e vinte e nove mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), para reforço seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 08	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
UNIDADE – 003	Gerência de Serviços Públicos	
25.752.1501.2-031	Encargos Manutenção da Iluminação Pública	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	129.284,50
507	Cosip - contribuição de iluminação pública	

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o superávit do exercício anterior da fonte 507 no valor de R\$129.284,50.

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Tibagi, 20 de agosto de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI

PORTARIA N° 1.920/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, “b”, da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n° 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal n° 1992, de 15 de dezembro de 2005, e ainda o Decreto n° 211/2021,

RESOLVE:

Conceder à servidora GLAUCIA CASTURINA ANTUNES, matrícula 55140, gratificação pelo exercício da função de *Coordenadora de Educação Infantil*, no valor de 70% (setenta por cento) da remuneração atribuída ao nível 8 da tabela de vencimentos constante do Anexo V da lei nº 1.992/05, a partir do dia 09 de agosto fluente, ficando suprimida a gratificação da ocupante anterior.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 17 de agosto de 2021.

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.922/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Decreto nº 211, de 10/06/2021 e, em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1 (uma) diária em favor do servidor JOÃO GERMANO DE GEUS, matrícula 55891, CPF nº 244.249.949-53, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
21/08/2021 21/08/2021	Assis/SP – Transporte de pacientes	RANGER BDH 5G81
VALOR TOTAL R\$.....		R\$ 400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 18 de agosto de 2021.

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.923/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Parecer Jurídico nº 124/2021 e demais disposições pertinentes,

RESOLVE:

Suprimir a dobra de padrão atribuída à servidora NIUCÉIA SOARES MAGNEZI, matrícula 56669, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir do dia 02 de agosto fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 19 de agosto de 2021.

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.924/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Decreto nº 211, de 10/06/2021 e, em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor do servidor ELIZEU CORTEZ, matrícula 91782 CPF nº 287.103.989-53, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
19/08/2021 19/08/2021	Curitiba/PR – Reunião SANEPAR	ÔNIX BEO 3S90
VALOR TOTAL.....		R\$ 75,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 19 de agosto de 2021.

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 1.925/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Decreto n° 211, de 10/06/2021, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor do servidor JOSÉ DIVONEI MARTINS, matrícula 56120, CPF n° 704.118.839-68, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
17/08/2021 17/08/2021	Castro/PR – Transporte de calcário	CAMINHÃO BCC 9078
VALOR TOTAL.....		R\$ 50,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 20 de agosto de 2021.

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 1.926 /2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Decreto n° 211, de 10/06/2021, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor do servidor CLAUDINEI ALVES DE LIMA, matrícula 56510, CPF n° 026.602.459-60, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
17/08/2021 17/08/2021	Castro/PR – Transporte de calcário	CAMINHÃO BEG 4685
VALOR TOTAL.....		R\$ 50,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 20 de agosto de 2021.

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 1.927/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Decreto n° 211, de 10/06/2021, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor do servidor JOÃO LUCIANO SANTOS, matrícula 55581, CPF n° 025.585.189-84, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
16/08/2021 16/08/2021	Castro/PR – Transporte de calcário	CAMINHÃO BEG 4G91
VALOR TOTAL.....		R\$ 50,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 20 de agosto de 2021.

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 1.928/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Decreto n° 211, de 10/06/2021, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor do servidor MATEUS MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula 203416, CPF n° 900.269.269-20, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
16/08/2021 16/08/2021	Castro/PR – Transporte de calcário	CAMINHÃO BCC 9076
VALOR TOTAL.....		R\$ 50,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 20 de agosto de 2021.

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 1.929/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Decreto n° 211, de 10/06/2021, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor do servidor MATEUS MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula 203416, CPF n° 900.269.269-20, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
17/08/2021 17/08/2021	Castro/PR – Transporte de calcário	CAMINHÃO BCC 9076
VALOR TOTAL.....		R\$ 50,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 20 de agosto de 2021.

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 1.930/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Decreto n° 211, de 10/06/2021, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor do servidor MATEUS MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula 203416, CPF n° 900.269.269-20, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
18/08/2021 18/08/2021	Castro/PR – Transporte de calcário	CAMINHÃO BCC 9076
VALOR TOTAL.....		R\$ 50,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 20 de agosto de 2021.

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 1.931/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Decreto n° 211, de 10/06/2021, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor do servidor MATEUS MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula 203416, CPF n° 900.269.269-20, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
19/08/2021 19/08/2021	Castro/PR – Transporte de calcário	CAMINHÃO BCC 9076
VALOR TOTAL.....		R\$ 50,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 20 de agosto de 2021.

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 1.932/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Decreto n° 211, de 10/06/2021, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor do servidor JOSÉ MARIA REZENDE, matrícula 55557, CPF n° 572.128.569-91, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
17/08/2021 17/08/2021	Castro/PR – Transporte de calcário	CAMINHÃO BEG 4G91
VALOR TOTAL.....		R\$ 50,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 20 de agosto de 2021.

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 1.933/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Decreto n° 211, de 10/06/2021, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor AGÉRICO ANÍBAL CARNEIRO PRESTES, matrícula 56197, CPF n° 772.997.369-34, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
17/08/2021 17/08/2021	Curitiba/PR – Reunião sobre ovinocultura na Secretaria de Agricultura do Estado-SEAB	C4 PALLAS AUO 2B38
Valor total		R\$ 150,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 20 de agosto de 2021.

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 1.934/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Decreto n° 211, de 10/06/2021, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor FABIANO CARNEIRO DE OLIVEIRA, matrícula 219770, CPF nº 052.396.909-01, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
17/08/2021	Curitiba/PR – Reunião sobre ovinocultura na Secretaria de	C4 PALLAS
17/08/2021	Agricultura do Estado-SEAB	AUO 2B38
Valor total		R\$ 100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 20 de agosto de 2021.

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO